



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 18/10/2024

PRESIDENCIA

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÃO 2024

EDITAL RETIFICADO 01

(ALTERAÇÕES EM NEGRITO)

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, CONSELHO SECCIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos arts. 63 a 67 da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), dos arts. 128, 137 e 137-C do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Provimento n. 222/2023, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente, CONVOCA todas as advogadas e os advogados inscritos na Seccional do Estado do Estado do Rio Grande do Norte, adimplentes com o pagamento das anuidades, para a votação obrigatória nas ELEIÇÕES dos membros do Conselho Seccional e de sua Diretoria, dos Conselheiros/Conselheiras Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e das Diretorias das Subseções ou dos Conselhos Subseccionais para o triênio 2025/2027, a serem realizadas, em plataforma *on line*, no dia 25 de novembro de 2024, no período contínuo das 9h às 17h.

DA ELEIÇÃO, DATA, HORÁRIO E PRAZOS

As eleições 2024 da OAB/RN serão realizadas no dia 25 de novembro de 2024 (segunda-feira), no período contínuo das 09 horas às 17 horas, com duração de 8 (oito) horas, em plataforma online, conforme estabelecido no presente edital.

DA APTIDÃO ELEITORAL

Estão aptas(os) a votar as advogadas e os advogados com inscrição regular perante o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Rio Grande do Norte que parcelarem seus débitos e estiverem adimplentes com parcelas vencidas e com anuidades (vigente ou pretéritas) até o dia 25 de outubro de 2024.

É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogadas ou advogados a partir do dia 26 de outubro de 2024, observando-se que, na hipótese de parcelamento anterior a essa data, no prazo legal e condições estabelecidas na Resolução n. 08/2023, a condição de adimplente somente é conferido quando a advogada

ou o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não exista parcela em atraso, sendo considerado inadimplente aquela(e) que, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

É facultativo o voto de advogadas(os) maiores de 70 (setenta) anos.

Não integram o colégio eleitoral os(as) licenciados(as).

As advogadas e os advogados que tiverem inscrição suplementar na OAB/RN deverão comunicar sua opção em votar na Eleição 2024 da OAB/RN à Comissão Eleitoral Seccional, até o dia 15 de outubro de 2024, por correspondência encaminhada para eleitoral@oabrn.org.br .

As advogadas e os advogados, eleitores de Subseções, votarão simultaneamente para a eleição da Diretoria da respectiva Subseção e do Conselho Subseccional, onde houver, e da Diretoria do Conselho Seccional, dos Conselheiros Seccionais, dos Conselheiros Federais, da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados e dos seus respectivos suplentes.

Observados o disposto no art. 10 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB) e o disposto nos incisos I, "c", e V do Provimento 222/2023, a transferência do domicílio eleitoral para exercício do voto somente poderá ser requerida até o dia 31 de dezembro do ano anterior à eleição, ressalvados os casos dos novos inscritos.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Somente integrará a chapa o(a) candidato(a) que atender, cumulativamente, aos requisitos constantes no artigo 11 do Provimento 222/2023, em seus incisos e parágrafos. Para integrar a chapa, o(a) candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

I - seja advogado(a) regularmente inscrito(a) no respectivo Conselho Seccional da OAB/RN, com inscrição principal ou suplementar;

II - esteja em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas;

III - a comprovação da adimplência perante a OAB se dará por meio da apresentação de certidão expedida pelo Conselho Seccional;

IV - não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei, apresentando declaração nesse sentido;

V - não ocupe cargo ou exerça função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público;

VI - não tenha sido condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB, ou não tenha representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal;

VII - exerça efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o

período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação, nos termos do art. 11, § 3º, I, do Provimento n. 222/2023-CFOAB;

VIII - não esteja em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, ou não tenha tido prestação de contas reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes;

IX - tenha ressarcido o dano apurado pelo Conselho Federal em caso de contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB, sem prejuízo do cumprimento do prazo de 08 (oito) anos previsto no inciso VII deste artigo;

X - não integre listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos;

XI - não tenha sido condenado(a), no âmbito da OAB, em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar e/ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

O requerimento de registro de chapas deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolado do primeiro dia útil após a publicação deste edital até o dia 25 de outubro de 2024.

O protocolo do requerimento de registro de chapa se dará na Secretaria do Conselho Seccional ou das Subseccionais da OAB/RN, no expediente normal de seu funcionamento – a partir das 8h e até as 18h.

O requerimento de registro da chapa, dirigido ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral Seccional, será subscrito pelo(a) candidato(a) a presidente e por 02 (dois/duas) outros(as) candidatos(as) à Diretoria, contendo:

I - Nome completo, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), número(s) de inscrição na OAB/RN e endereço profissional de cada candidato(a);

II - Indicação dos cargos aos quais os(as) candidatos(as) concorrem, acompanhada das autorizações escritas dos(as) integrantes da chapa;

III - Denominação da chapa com, no máximo, 30 (trinta) caracteres, e as seguintes imagens: foto do(a) candidato(a) a Presidente; foto do(a) candidato(a) a Vice-Presidente e Logomarca da chapa, para constar da votação on-line, observando-se, no que couber, o inciso IX do § 1º do art. 26 do Provimento 222/2023;

IV - Endereço eletrônico (e-mail) e identificação em plataforma de comunicação eletrônica denominada *whatsapp* válidos para efeito de notificação, de um(a) candidato(a) da chapa e/ou do(a) advogado(a) regularmente constituído(a) pela chapa.

V - Autorização expressa para que seja requerido o seu pedido de registro da chapa da qual faz parte, constando expressamente a denominação da chapa a que pertence, além de cumprir as demais condições de elegibilidade.

DO REGISTRO DE CHAPA

A chapa é registrada com denominação e número próprios, contendo 02 (dois) dígitos, observada a

preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo outras chapas subsequentemente apresentadas a registro utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados, no mesmo âmbito territorial.

O(a) candidato(a) não pode participar de mais de uma chapa, devendo ser considerado, quando for o caso, apenas o primeiro requerimento de registro apresentado.

A chapa é representada perante a Comissão Eleitoral Seccional por seu(sua) candidato(a) a Presidente.

O(a) candidato(a) a Presidente de chapa pode ser representado(a) por advogado(a) regularmente constituído(a), exceto para a consumação do ato previsto nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Provimento 222/2023.

São vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

A chapa deve ser composta de candidatos ou candidatas da seguinte forma:

I - Para CONSELHO DA SECCIONAL a chapa deve ser composta de:

- 45 (quarenta e cinco) Conselheiras/Conselheiros Seccionais Titulares, incluídos 05 (cinco) membros para composição da Diretoria: Presidência, Vice-Presidência; Secretaria-Geral; Secretaria-Geral Adjunta; e Tesouraria;

- 45 (quarenta e cinco) Conselheiras/Conselheiros Seccionais Suplentes;

- 03 (três) Conselheiras/Conselheiros Federais Titulares;

- 03 (três) Conselheiras/Conselheiros Federais Suplentes;

- 05 (cinco) membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte: Presidência, Vice-Presidência; Secretaria-Geral; Secretaria-Geral Adjunta; e Tesouraria;

- 02 (dois) suplentes da Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio Grande do Norte;

II - Para DIRETORIA/CONSELHO DE SUBSEÇÃO a chapa deve ser composta de:

SUBSECCIONAL DE ALTO OESTE:

- **Presidente**

- **Vice-Presidente**

- **Secretário(a)**

- **Secretário(a) Adjunto(a)**

- **Tesoureira(a)**

- **10 Conselheiros(a)**

SUBSECCIONAL DE APODI:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)

SUBSECCIONAL DE ASSÚ:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)
- 06 Conselheiros(a)

SUBSECCIONAL DE CAICÓ:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)
- 10 Conselheiros(a)

SUBSECCIONAL DE CURRAIS NOVOS:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)

SUBSECCIONAL DE GOIANINHA:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)
- 06 Conselheiros(a)

SUBSECCIONAL DE MACAU:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)

SUBSECCIONAL DO MATO GRANDE:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)

SUBSECCIONAL DE MOSSORÓ:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário(a)
- Secretário(a) Adjunto(a)
- Tesoureira(a)

- 18 Conselheiros(a)

Nas Subseções onde houver Conselho, as vagas entre titulares e suplentes poderão ser distribuídas nos moldes do §º1 do Art. 117 do Regimento Interno da OAB/RN, a critério da chapa.

É admitida a registro apenas a chapa completa, que atenda ao percentual de 50% (cinquenta por cento) para candidaturas de cada gênero e, ao mínimo, de 30% (trinta por cento) de advogados negros e de advogadas negras, assim considerados os(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil que se classificam (autodeclaração) como negros(as), ou seja, pretos(as) ou pardos(as), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação), respeitados elementos estabelecidos nos §§1º a 7º do art. 10 do Provimento 222/2023.

O processamento do registro de chapa se dará em conformidade com os artigos 12 a 14 do Provimento 222/2023.

O percentual previsto, relacionado a candidaturas de cada gênero, aplicar-se-á quanto às Diretorias do Conselho Seccional e da Caixa de Assistência e deverá incidir sobre os cargos de titulares e suplentes, se houver, salvo se o número for ímpar, quando se aplicará o percentual mais próximo a 50% (cinquenta por cento) correspondente a cada gênero.

Para o alcance do percentual mínimo acima descrito, observar-se-á o arredondamento de fração para cima, considerando-se o número inteiro de vagas subsequente.

Em relação ao registro da chapa às vagas ao Conselho Federal, o percentual referido no *caput* deste artigo, relacionado às candidaturas de cada gênero, leva em consideração a soma dos(das) titulares e suplentes, devendo a chapa garantir ao menos 01 (uma) vaga de titular para cada gênero.

O percentual das cotas raciais previsto no item 4.7 será aplicado levando-se em conta o total dos cargos da chapa, e não por órgãos como previsto para as candidaturas de cada gênero.

Nos termos do art. 12 do Provimento n. 222/2023-CFOAB é de 03 (três) dias o prazo para impugnação das chapas, a partir da publicação do requerimento de registro de chapa pela Comissão Eleitoral Seccional na imprensa oficial, com mesmo prazo para apresentação de defesa, após notificação da chapa impugnada. É de 5 (cinco) dias o prazo para a decisão da Comissão Eleitoral.

DA NOTIFICAÇÃO E DOS PRAZOS

As notificações relativas ao processo eleitoral far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) ou pela plataforma de comunicação eletrônica denominada whatsapp, disponibilizados nos termos do inciso IV, do §8º, do Art. 10, do Provimento 222/2023-CFOAB, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB, fazendo-se constar, em qualquer das hipóteses adotada, informação especificando a data do início da contagem e do termo final do prazo correspondente.

Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação pessoal, certificada pela secretaria da Comissão Eleitoral Seccional.

No caso de notificação por meio do Diário Eletrônico da OAB, considera-se que o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

Os prazos no processo eleitoral são contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados (§4º, Art. 2º, Provimento 222/2023-CFOAB).

DA COMISSÃO ELEITORAL

Fica designada a Comissão Eleitoral Seccional e seu(sua) Presidente, constituindo órgão temporário, responsável pela realização da eleição, competindo-lhe exercer funções de gestão e julgamento, em primeira instância.

A Comissão Eleitoral Seccional é composta por:

- **FLÁVIO HENRIQUE MELLO MEIRA DE MEDEIROS, OAB/RN 627-A, Presidente;**
- **ANA CLARISSE LEMOS DA COSTA, OAB/RN 19.644, Membro;**
- **ANNA CLARA MIRANDA DE AZEVEDO PEIXOTO CUNHA, OAB/RN 12.434, Membro;**
- **ISABELE GÓIS MEDEIROS DE SOUZA, OAB/RN 8450, Membro;**
- **GABRIELLE TRINDADE MOREIRA DE AZEVEDO VIERA DA COSTA, OAB/RN 9679, Membro;**
- **AFONSO ADOLFO DE MEDEIROS FERNANDES, OAB/RN 3935, Membro.**
- **AUGUSTO CÉSAR COSTA BEZERRA, OAB/RN 16.960, Membro;**
- **DANIEL FROTA PIRES CENSONI, OAB/RN 6079, Membro.**

A Comissão Eleitoral Seccional deverá proceder à ampla divulgação sobre as eleições da OAB/RN 2024, especialmente quanto às normas que regem o processo eleitoral, formulários e todos procedimentos a serem efetivados pelos eleitores, bem como os prazos estipulados.

No prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da nominata dos membros da Comissão Eleitoral Seccional (inciso V do art. 1º do Provimento n. 222/2023-CFOAB), qualquer advogado(a) regularmente inscrito(a) na OAB pode arguir a suspeição de seus membros, mediante impugnação, a ser julgada pelo Conselho Seccional da OAB/RN.

A Comissão Eleitoral Seccional possui atribuições dispostas no Provimento 222/2023-CFOAB, e utilizará os serviços das secretarias do Conselho Seccional e das Subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, atribuindo tarefas aos servidores por estas designados.

A Diretoria do Conselho Seccional pode promover a substituição de quaisquer membros das respectivas Comissões Eleitorais e Subcomissões quando tenham eventualmente sido impugnados e acolhida a impugnação pelo Conselho Seccional ou quando, comprovadamente, não cumpram suas atividades e obrigações, em prejuízo da organização e execução das eleições.

DA LISTAGEM DOS(AS) ADVOGADOS(AS) INSCRITOS(AS) NA OAB/RN

Após o protocolo do requerimento de registro, a chapa tem direito ao acesso à listagem atualizada contendo nome, nome social, se houver (conforme o disposto no parágrafo único do art. 33 do Regulamento Geral), telefone e endereço postal, profissional e eletrônico dos(as) advogados(as) inscritos(as) no Conselho Seccional, mediante:

I - protocolização de requerimento escrito, formulado pelo(a) candidato(a) a presidente, dirigido ao(à)

Presidente da Comissão Eleitoral Seccional;

II - comprovação do pagamento da taxa no valor de 03 (três) anuidades para as chapas ao Conselho Seccional e de 01 (uma) anuidade para as chapas às Subseções.

No prazo de 03 (três) dias, a contar do protocolo do requerimento, a Comissão Eleitoral Seccional faz a entrega da listagem ao(à) requerente.

Cada chapa tem direito a 01 (uma) listagem, impressa ou em meio eletrônico, a seu critério, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.

A relação de advogados(as) não pode ser utilizada para fins diversos dos concernentes ao processo eleitoral em curso, e o(a) candidato(a) a presidente da chapa requisitante deve assinar termo de compromisso no sentido de não fornecer a terceiros quaisquer dados recebidos, individuais ou coletivos, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil e criminal.

O fornecimento da listagem tratada neste artigo deverá ser precedido da identificação do membro da Comissão Eleitoral Seccional a repassar os dados pessoais dos(as) advogados(as) eleitores(as), bem como do(a) candidato(a) a presidente da chapa a recebê-los, na qualidade de operador(a), com as precauções e advertências contidas no art. 47 da Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), devendo ficar cientes de que, no caso de desvio de finalidade ou vazamento, responderão nos termos da legislação vigente.

DA CAMPANHA ELEITORAL

A propaganda eleitoral, voltada ao âmbito da advocacia, só pode ter início após o protocolo do requerimento de registro da chapa, deve manter conteúdo ético, de acordo com a Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), com a legislação complementar e as demais normas aplicáveis, devendo obrigatoriamente observar as vedações constantes no Provimento 222/2023 e do Regimento Interno da OAB/RN, permitida mediante:

I - envio de cartas e mensagens eletrônicas (e-mail), estas limitadas a uma por semana;

II - veiculações por meio de mensagens instantâneas (aplicativo, site ou software) ou através de blogs, redes sociais e sítios eletrônicos, exceto mediante impulsionamento, postagem ou link patrocinados;

III - cartazes, faixas e placas de até 02 m² (dois metros quadrados), dentro do limite de distância compreendido no raio de 300 (trezentos) metros dos fóruns e da sede da OAB, bem como nos escritórios de advocacia, nestes independentemente da observação da referida distância, e desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

IV - banners e adesivos, também perfurados, em vidro traseiro de veículos, de até 600 cm² (seiscentos centímetros quadrados), desde que não explorados comercialmente por empresas que vendam espaço publicitário;

V - uso e distribuição de bótons;

VI - distribuição de impressos variados;

VII - criação e manutenção de sítios eletrônicos próprios da chapa, blogs e assemelhados, vedado o anonimato, desde que devidamente informados à Comissão Eleitoral Seccional, para fins de registro;

VIII - realização de eventos festivos, com música ambiente, observada a vedação prevista no art. 18, VIII,

do Provimento 222/2023, permitindo-se a emissão de convite de participação por intermédio de redes sociais, sem impulsionamento, e de meios de comunicação social, exceto emissora de televisão, fechada ou aberta, ou rádio.

A propaganda eleitoral deve obrigatoriamente observar as vedações constantes no Provimento n.º 222/2023 e do Regimento Interno da OAB/RN, sendo vedado:

I - realização de show artístico ou showmício, assim entendidos como eventos com a utilização de música ao vivo, banda musical, DJ (discotecário), cantor ou repentista e assemelhados;

II - realização ou promoção de cafés da manhã, almoços, jantares e congêneres sob as expensas de candidatos, podendo ser na modalidade por adesão, em que cada convidado arque com suas despesas;

III - uso de camisetas, bonés, calças, ou qualquer espécie de vestimenta de campanha, exceto bóton ou adesivos limitados a 10(dez) centímetros por 20(vinte) centímetros;

IV - propaganda mediante busdoor ou adesivo para carro que se assemelhe ao mesmo;

V - realizações de reuniões com fornecimento bebidas alcoólicas;

VI - o uso de espaço em jornal, revistas ou congêneres, exceto a divulgação patrocinada pela instituição, na forma e modo decidido pelo conselho pleno, mediante resolução;

VII - propaganda no rádio, jornal, outdoor e televisão.

No dia da eleição é vedada a prática da boca de urna e a contratação, para esse fim, de qualquer pessoa, sendo ou não advogado(a), bem como a propaganda eleitoral nos prédios onde estiverem situadas as salas de votação ou os ambientes relacionados ao apoio da votação on-line, permitida a manifestação individual e silenciosa do(a) eleitor(a), como o uso de broches e adesivos, ficando proibida, no entanto, a distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação para influenciar a vontade do(a) eleitor(a).

DA MODALIDADE VOTAÇÃO

As eleições serão realizadas eletronicamente, com votação em plataforma *online* disponibilizada por empresa especializada, passível de auditoria e dotada de camadas de segurança digital adequadas aos mais altos níveis de segurança em meio digital existentes e compatíveis com o mercado, conforme disciplina o Provimento 222/2023.

A votação pela internet se dará em sítio eletrônico **eleicaoobr2024.org.br**, o qual estará dotado da referida plataforma *online* dedicada exclusivamente a receber os votos dos eleitores, sendo que no dia determinado para a realização das eleições *online* esta URL será utilizada exclusivamente para votação oficial.

A fim de garantir a segurança do direito ao voto, o sistema de votação utilizará recursos de criptografia e segurança da informação, com a garantia que o voto seja sigiloso e computado para o(a) candidato(a) e chapa escolhidos pelo(a) eleitor(a).

O sistema de votação deverá criptografar, de ponta a ponta, toda a comunicação entre a estação utilizada pelo eleitor, ou seja, computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes e o conjunto computacional em que o voto será armazenado.

A autenticação do(a) eleitor(a) na plataforma de votação ocorrerá por meio de Certificado digital, vinculado ao número de cadastro de pessoa física (CPF) do(a) votante.

A validação em dois fatores entre as seguintes possibilidades:

I - Confirmação de e-mail;

II - Confirmação de telefone celular por SMS;

A validação do e-mail ou número de celular será realizada pela confirmação da senha enviada para o e-mail ou telefone cadastrado na ficha de inscrição do(a) advogado(a) arquivada na OAB/RN.

A Comissão Eleitoral designará data específica para fins de demonstração do sistema, o qual será apresentado a todos os representantes das chapas registradas, que poderão verificar a sua segurança e testar sua integridade, com o auxílio de perito técnico previamente indicado por meio de requerimento específico, acompanhado de cópia autêntica de documento de identificação.

As advogadas e os advogados, quando for o caso, deverão atualizar os seus dados de contatos de endereços de e-mail e de números de telefone celular, requerendo no sítio próprio <https://oabrn.org.br/pagina/atualizacao-dos-dados-cadastrais> até a data de 25 de outubro de 2024.

Às advogadas e aos advogados que não dispuserem de computador, notebook, smartphone, tablet, demais dispositivos equivalentes, a Comissão Eleitoral Seccional disponibilizará, sob seu critério, pontos de apoio, para atendimento excepcional, com terminais de computadores destinados exclusivamente à votação, na data e horário previstos.

Somente a Comissão Eleitoral Seccional poderá autorizar previamente os pontos de apoio, ficando expressamente vedada a utilização de terminais de uso coletivo por chapas, advogadas ou advogados.

DA JUSTIFICATIVA ELEITORAL

O voto, facultativo para os(as) advogados(as) maiores de 70 (setenta) anos, é obrigatório para todos(as) os(as) demais advogados(as) inscritos(as) na OAB, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo a apresentação de ausência justificada, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do dia útil seguinte à data da eleição, a ser apreciada pela Comissão Eleitoral Seccional.

DA APURAÇÃO E DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

A Comissão Eleitoral Seccional procederá à apuração e totalização dos votos a fim de proclamar o seu resultado após a finalização da votação.

Cada chapa poderá designar um representante para funcionar como fiscal e acompanhar o processo de apuração e totalização das eleições, até o dia 18 de novembro de 2024.

O Presidente da Comissão Eleitoral Seccional designará, dentre os seus membros, um escrutinador que será responsável para iniciar o processo de totalização disponível na plataforma de votação online, competindo-lhe lavrar a ata da totalização e recepcionar os recursos.

O sistema e o ambiente de votação serão auditados por empresa de auditoria independente contratada pela OAB/RN, sob gestão e coordenação exclusiva da Comissão Eleitoral Seccional.

Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral Seccional, esta proclama os resultados, lavrando ata a ser encaminhada ao Conselho Seccional, sendo considerados eleitos todos os integrantes da chapa que obtiverem a maioria dos votos válidos para todos os cargos em disputa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As normas de regência do processo eleitoral são a Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o Provimento n. 222/2023-CFOAB, o Regimento Interno da OAB/RN, este edital e as resoluções expedidas pela Comissão Eleitoral Seccional, sendo que na ausência de normas expressas, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral, sendo que todas as normas próprias deverão ser disponibilizadas no site da OAB/RN.

Aplicam-se ao processo eleitoral, além das normas expressas neste Edital, na Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), o Capítulo VII, do Título II, do Regulamento Geral e no Provimento 222/2023 do CFOAB, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral e demais decisões do Conselho Federal, da Comissão Eleitoral Nacional e da Comissão Eleitoral Seccional.

O término do pleito eleitoral ocorrerá com a proclamação dos(as) eleitos(as), após apuração pela Comissão Eleitoral na forma do art. 28 do Provimento 222/2023 do CFOAB.

Natal/RN, 17 de outubro de 2024.

ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO

Presidente da OAB/RN

ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

Por este instrumento, eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, advogado(a), inscrito(a) na OAB/RN sob o n.º _____, com endereço profissional na _____

_____, DECLARO, conforme as condições de elegibilidade do art. 11 do Provimento nº 222/2023 do CFOAB, que minha inscrição principal ou suplementar pertence a esta Seccional; que estou em dia com as anuidades na data do protocolo do requerimento de registro da chapa, considerando-se regular aquele(a) que parcelou seus débitos e esteja adimplente com a quitação das parcelas vencidas; que não ocupo cargos ou funções incompatíveis com a advocacia, referidos no art. 28 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), em caráter permanente ou temporário, ressalvado o disposto no art. 83 da mesma lei; que não ocupo cargo ou exerço função em comissão, de livre nomeação e exoneração pelos poderes públicos, ainda que compatíveis com o exercício da advocacia, não se aplicando este dispositivo ao(à) ocupante de cargo diretivo provido por meio de eleição ou de cargo jurídico provido mediante concurso em ente público; que não fui condenado(a) em definitivo pela prática de qualquer infração da qual tenha resultado a aplicação de sanção disciplinar prevista no art. 35 da Lei n. 8.906, de 1994 (EAOAB), salvo se reabilitado(a) pela OAB; que não tenho representação disciplinar em curso, já julgada procedente por órgão do Conselho Federal; que exerço efetivamente a advocacia, há mais de 03 (três) anos, nas eleições para os cargos de Conselheiro(a) Seccional e da Subseção, quando houver, e há mais de 05 (cinco) anos, nas eleições para os demais cargos, excluído o período de estágio, sendo facultado à Comissão Eleitoral Seccional exigir a devida comprovação; que não estou em débito com a prestação de contas perante o Conselho Federal, na condição de dirigente de Conselho Seccional ou da Caixa de Assistência dos Advogados, responsável pelas referidas contas, que não tenho prestação de contas

reprovada, após apreciação do Conselho Federal, com trânsito em julgado, nos 08 (oito) anos seguintes; que não tenho contas reprovadas, segundo o disposto na alínea "a" do inciso III do art. 8º do Provimento n. 216/2023-CFOAB; que não integro listas elaboradas pela OAB, com processo em tramitação, para provimento de cargos nos tribunais judiciais ou administrativos; que não fui condenado(a), no âmbito da OAB, em representação eleitoral pela prática de violência política ou por divulgar ou compartilhar informação ou notícia que sabe ser falsa (fake news), mentiras sobre pessoas e acontecimentos, de forma a enganar de maneira efetiva e influenciar a opinião pública e, ainda, que possa modificar ou desvirtuar a verdade com relação ao processo eleitoral.

Natal/RN, __ de outubro de 2024.

ADVOGADO(A)

AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____, brasileiro(a), maior, capaz, advogado(a), com inscrição na OAB/RN sob o nº _____, com endereço profissional na _____, AUTODECLARO, conforme as condições de elegibilidade dos arts. 10, §5º e 12, §5º, ambos do Provimento n.º 222/2023 do CFOAB, que me classifico como negro(a), ou seja, preto(a) ou pardo(a), ou definição análoga (critérios subsidiários de heteroidentificação). Firmo a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-ei, na qualidade de declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Natal/RN, __ de outubro de 2024.

ADVOGADO(A)